

LEI COMPLEMENTAR N. 1.270.

Autor: Vereador Mário Massao Hossokawa.

Proíbe o comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos e não metálicos, bem como a recuperação de sucatas de alumínio, nas vias públicas que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Fica proibido o comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos e não metálicos, inclusive de papel e papelão, bem como a recuperação de sucatas de alumínio:

I – na Rodovia PR 317, no trecho compreendido entre a Avenida Doutor Vladimir Babkov e a intersecção com a Avenida Colombo;

II – na Avenida Marcelo Messias Busíquia, no trecho compreendido entre a Avenida Pinguim e a confluência com a Rodovia PR 317.

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1.º de agosto de 2021.

Paço Municipal, 26 de fevereiro de 2021.


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal


Hercúles Maia Kotsifas
Secretário Municipal de Governo